

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 039/76

Regulamenta o art. 69, § 2º, alínea "b", do Estatuto da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 69, § 2º, alínea "b", do Estatuto da Universidade, respeitante à matrícula em disciplinas isoladas;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 006695/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Mediante parecer favorável do Departamento responsável pelo seu ensino, o Departamento de Administração Escolar (DAE) poderá conceder, a graduados em curso superior, matrícula ou rematrícula em disciplinas isoladas, na forma do art. 69, § 2º, alínea "b", do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O graduado assim matriculado é considerado aluno especial, com direito a certificado após a conclusão dos estudos.

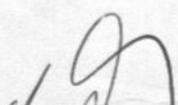
§ 2º - A matrícula ou rematrícula, deferida nos termos deste artigo, não vincula o interessado a qualquer curso de graduação, nem confere direito à matrícula em outras disciplinas além das expressamente autorizadas.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o aluno matriculado em disciplinas isoladas poderá ser caracterizado como aluno regular da Universidade.

Art. 2º - No requerimento de matrícula o interessado indicará a disciplina ou disciplinas que pretenda cursar, ainda que distribuídas por mais de um (1) período.

Art. 3º - Deferido o pedido, o interessado poderá matricular-se nas disciplinas autorizadas, desde que satisfaça aos seus pré-requisitos.

Art. 4º - Não será concedida matrícula:



I - quando o interessado pretender cursar disciplinas que totalizem mais de 20% (vinte por cento) dos créditos necessários à conclusão do curso em cujo currículo as mesmas se incluíam;

II - ao candidato que tenha gozado do mesmo benefício nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Para os fins do inciso I, deste artigo, quando as disciplinas forem parte do currículo de mais de um curso, considerar-se-á, para o cálculo, o curso a que elas estejam mais especificamente vinculadas.

Art. 5º - A verificação do rendimento do ensino obedecerá ao disposto nos arts. 78, 79 e seu parágrafo único, e 80, e seus parágrafos, do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - O rendimento do ensino não valerá, em nenhuma hipótese, para integralização curricular de curso de graduação, que esteja ou venha a ser cursado pelo interessado.

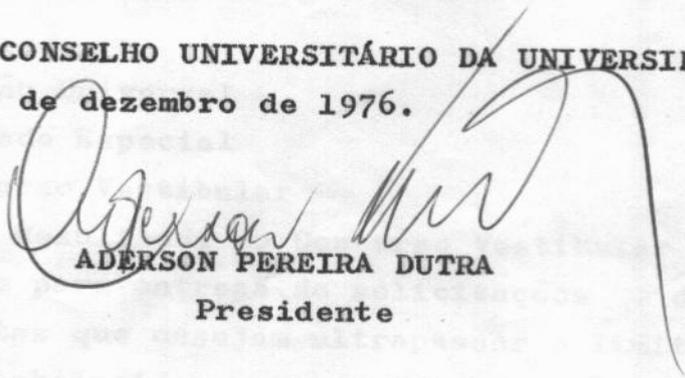
Art. 6º - Os alunos especiais de que trata esta Resolução ficam sujeitos ao regime didático e disciplinar dos alunos regulares.

Art. 7º - A matrícula em qualquer disciplina depende da existência de vaga.

Art. 8º - O aluno especial reprovado só poderá matricular-se mais uma vez na mesma disciplina.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 1977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 1976.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente